

## **DECRETO DISTRITAL Nº 013/2003**

Disciplina a entrada de materiais de construção no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e dá outras providências.

**O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV, art. 20, da Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

**CONSIDERANDO** o dever de defesa e preservação do meio ambiente imposto ao Poder Público e à Coletividade pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Administração pela gestão urbanística do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

**CONSIDERANDO** os parâmetros materiais que devem ser observados no exame dos requerimentos das licenças de construção, na APA-FN, estabelecidos pelo TAC nº 004/2002;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de obras e serviços, sem o devido licenciamento urbanístico e em desacordo com as posturas legais;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de aperfeiçoar mecanismos de controle das obras e serviços de engenharia, para prevenir degradação e garantir a integridade dos atributos que justificam a proteção especial do Arquipélago de Fernando de Noronha,

### **D E C R E T A :**

**Art.1º.** A entrada de materiais, no DEFN, utilizados em obras e serviços de engenharia, fica condicionada à obtenção de **AUTORIZAÇÃO** específica, pelo interessado, pessoa física ou jurídica, a ser expedida pelos técnicos da Gerência de Infra-estrutura, cabendo ao mesmo informar se a aquisição será feita à empresa comercial sediada no continente ou no território distrital.

Parágrafo único. No caso de empresa comercial sediada no Distrito, faz-se necessária **AUTORIZAÇÃO**, para a entrada dos materiais abaixo relacionados:

- |            |                         |
|------------|-------------------------|
| a) tijolo  | h) reservatório de água |
| b) cimento | i) peças sanitárias     |
| c) brita   | j) maderit              |
| d) arcia   | l) PVC para forro       |
| e) madeira | m) gesso                |
| f) telha   |                         |

**Art. 2º.** Quando se tratar de pequenas reformas, o requerimento, para solicitação de **AUTORIZAÇÃO**, deve conter descrição das modificações pretendidas, acompanhado da relação dos materiais de construção e acabamento necessários.

**Parágrafo único.** São consideradas pequenas reformas aquelas que não proporcionem aumento de área e visem:

- I- abertura e fechamento de vãos internos;
- II- aumento de cômodo, com a supressão de paredes;
- III- supressão ou construção de forros em cômodos internos;
- IV- substituição de revestimentos internos ou externos;
- V- conserto ou substituição de telhados;
- VI- substituição de janelas, portas ou elementos vazados, destinados à iluminação e ventilação de cômodos, desde que não reduza as condições de conforto pré-existentes;
- VII- substituição de peças sanitárias, balcões de pias, banheiras, instalações em copa e cozinha;
- VIII- substituição de piso.

**Art.3º.** A **AUTORIZAÇÃO** a que se refere o “caput” do art. 1º, deste Decreto, só poderá ser expedida mediante a apresentação, pelo interessado, da planilha de quantitativo de materiais e serviços, assinada pelo responsável técnico, perfeitamente adequada ao projeto aprovado pelo setor competente da Administração Distrital, ressalvado o disposto no art.2º e seu parágrafo único, deste Decreto.

**Parágrafo único.** No caso da empresa comercial, seu representante deverá apresentar cópia do último Manifesto de Carga, declaração do material deteriorado, inservível para venda, bem como sua destinação final, e as **AUTORIZAÇÕES** obtidas dos seus clientes/compradores, de que trata o art. 4º, sob pena de cassação da Licença de Funcionamento.

**Art.4º.** À empresa que comercialize, no Distrito Estadual materiais de construção, caberá obter do adquirente, no ato da compra dos materiais relacionados no parágrafo único, do art. 1º, deste Decreto, cópia da **AUTORIZAÇÃO** concedida pela Administração Distrital.

**Art.5º.** A comercialização de materiais de construção, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, somente poderá ser realizada por empresa ou firma individual regularmente estabelecida, se prevista no seu objeto social.

**Art.6º.** Independe de **AUTORIZAÇÃO** as aquisições de materiais para pequenos reparos, desde que não caracterizem as hipóteses previstas neste Decreto.

**Art.7º.** As **AUTORIZAÇÕES** poderão ser requeridas mediante utilização de formulário disponível no setor de infra-estrutura e serão expedidas em formulário-padrão da Administração Distrital.

**Art.8º.** A **AUTORIZAÇÃO**, de que trata este Decreto, é pessoal e intransferível.

**Art.9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Miguel, 30 de setembro de 2003

**EDRISE AIRES FRAGOSO**  
Administrador Geral